



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

10 DEZ 2024

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

10 DEZ 2024

Protocolo: 839/24

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº
74124

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

Dispõe sobre a redução do valor da cobrança de taxas de energia elétrica para centros comunitários no Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido que as entidades sem fins lucrativos, cadastradas como centros comunitários no Estado de Rondônia, terão direito à redução de até 30% (trinta por cento) no valor das taxas de energia elétrica cobradas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art.2º Para que os centros comunitários possam se beneficiar da redução da taxa de energia elétrica, deverão:

I - Estar devidamente registrados como entidades sem fins lucrativos junto aos órgãos competentes do Estado de Rondônia;

II - Comprovar sua função social voltada para o atendimento e promoção de atividades comunitárias, como cursos, atividades culturais, eventos sociais, de saúde e de educação para a comunidade;

III - Apresentar um relatório anual das atividades realizadas, que comprove a continuidade das ações voltadas ao bem-estar social da comunidade.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
Art.3º A solicitação para a redução das taxas de energia elétrica deverá ser formalizada junto à Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS) ou órgão competente, mediante a apresentação dos seguintes documentos: I - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado; II - Comprovante de regularidade junto aos órgãos fiscais e tributários, com a declaração de não distribuição de lucros; III - Comprovante de endereço e da instalação do centro comunitário; IV - Relatório anual de atividades; V - Outros documentos exigidos pela SEAS ou pelo órgão competente. Parágrafo único: Após a entrega da documentação, esta será analisada pela SEAS ou órgão competente e encaminhada à unidade de distribuição de energia elétrica para a concessão do benefício. Art.4º A redução da cobrança de energia elétrica será limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da fatura mensal, considerando o consumo de até 10.000 (dez mil) kWh mensais. Parágrafo único: A concessão deste benefício será válida mesmo em períodos de bandeira vermelha, quando houver aumento na tarifa devido às condições de geração de energia. Art.5º O benefício previsto nesta Lei terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante análise do impacto social e do cumprimento das condições estabelecidas.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

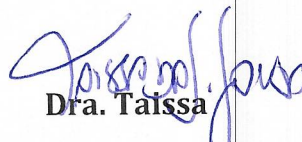
AUTOR: **DEPUTADA DRA. TAÍSSA**

§1º A cada 2 (dois) anos, os valores de consumo e a porcentagem de redução poderão ser revisados, conforme a situação econômica do Estado de Rondônia e a demanda do setor.

Art.6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os procedimentos necessários à implementação desta Lei, incluindo a definição de critérios adicionais para a concessão do benefício.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, Porto Velho, ____ de _____ de 2024.


Dra. Taíssa

Deputada Estadual – PODEMOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Diletos colegas deste Parlamento Estadual, A proposta de redução das taxas de energia elétrica para centros comunitários do Estado de Rondônia visa apoiar as entidades que desempenham um papel fundamental no desenvolvimento social e comunitário, promovendo a inclusão, a educação e o bem-estar da população. Essas instituições sem fins lucrativos, muitas vezes, são responsáveis por realizar atividades de extrema importância para a comunidade, como cursos profissionalizantes, apoio a crianças e adolescentes, ações de saúde, culturais e assistenciais, atendendo pessoas em situação de vulnerabilidade social. No entanto, apesar da relevância de seus serviços, muitos centros comunitários enfrentam dificuldades financeiras para manter suas atividades. A cobrança de taxas elevadas de energia elétrica, especialmente em um momento de inflação e custos crescentes, torna-se um obstáculo adicional para o funcionamento dessas instituições. A proposta de redução da tarifa de energia tem como objetivo diminuir esse impacto financeiro, permitindo que mais recursos possam ser direcionados para a realização das atividades sociais e culturais, sem que a questão do alto custo de energia elétrica prejudique seu funcionamento. O benefício proposto também busca reconhecer e valorizar o trabalho das entidades sem fins lucrativos, que são pilares importantes na promoção do bem-estar			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

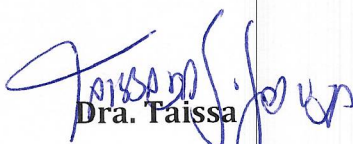
AUTOR: **DEPUTADA DRA. TAÍSSA**

social, muitas vezes suprindo lacunas deixadas pelo poder público. Esses centros, embora essenciais para a sociedade, operam com orçamentos limitados e, frequentemente, não possuem recursos para arcar com despesas adicionais de serviços públicos, como a energia elétrica.

A medida proposta, ao conceder um desconto de até 30% nas taxas de energia elétrica, não apenas contribui diretamente para a viabilidade financeira desses centros comunitários, mas também fortalece o trabalho coletivo e a promoção de cidadania. Esse benefício será um incentivo para que mais iniciativas comunitárias se desenvolvam, gerando um ciclo de apoio e fortalecimento do tecido social em nosso estado.

Por fim, a presente proposta representa um passo importante para o aprimoramento das políticas públicas voltadas para o apoio a centros comunitários em Rondônia, alinhando-se com os princípios de justiça social, solidariedade e bem-estar coletivo.

Por todo o exposto, considerando o elevado espírito público de Vossas Excelências, seguramente convencidas da relevância da edição de leis que estabeleçam mecanismos eficazes para implementação e efetivação de políticas públicas para o nosso Estado e para a população rondoniense, solicito apoio dos ilustres pares para aprovação deste projeto.


Dra. Taíssa

Deputada Estadual - PODEMOS

